



SENADO FEDERAL
EMENDAS DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 23, DE 2002

(nº 2.049/2003, naquela Casa, de autoria do Senador Vasco Furlan)

Institui o Dia Nacional de Combate à Dengue.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído como Dia Nacional de Combate ao Dengue o penúltimo sábado do mês de novembro, com o objetivo de mobilizar iniciativas do poder público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença, sem prejuízo das ações continuadas de prevenção à doença aconselhadas pela vigilância epidemiológica.”

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 2º do projeto, renumerando-se o seguinte.

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional de Combate ao
Dengue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído como Dia Nacional de Combate ao Dengue o penúltimo sábado do mês de novembro, com o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença.

Art. 2º Os gestores do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde ficam autorizados a desenvolver campanhas educativas e de comunicação social, na semana que contiver o referido dia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de setembro de 2003.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no **DSF**, de 16/5/2009.